

GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

PROJETO DE LEI: Nº 125/2023 de autoria do Vereador Daniel Vasconcelos que “**DISPÕE** sobre a implantação do projeto jovem atleta nas escolas públicas do município de Manaus e dá outras providências”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

A presente propositura visa tornar obrigatória a prática de esportes, por iniciativa das escolas, por meio do Projeto Jovem Atleta no Município de Manaus, a ser disponibilizado aos alunos a partir do quinto ano do ensino fundamental, nas seguintes modalidades: futebol, handebol, natação, basquete, vôlei, ginástica, atletismo e judô.

Em análise o Projeto de Lei do nobre Vereador, encontro alguns artigos que afrontam a Lei Orgânica de Manaus, *in verbis*:

Art. 148 - LOMAN. “São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;

O projeto ensejará em aumento de despesas para o erário municipal, que por sua vez não foi incluído no orçamento anual (2022), portanto, em que pese a importância do presente projeto de lei, o mesmo está é incompatível com a legislação local.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

Desta forma, vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do nobre vereador.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **DESFAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 125/2023.

É o parecer.

Manaus, 04 de maio de 2023.


Vereador Dr. Eduardo Assis
RELATOR









